



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 060, de 31 de Março de 2004.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa e do plano de cargos e salários da CÂMARA MUNICIPAL de Nova Andradina e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

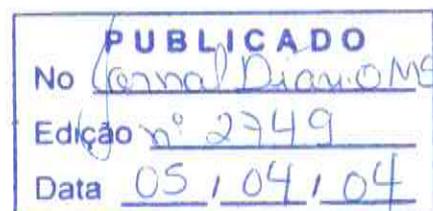
Art. 1º. A administração do pessoal civil da Câmara Municipal de Nova Andradina, será regida no que couber pelos princípios adotados na Lei de reestruturação do Funcionalismo Público Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, obedecendo seus estatutos e plano de carreira.

Art. 2º. Os funcionários da Câmara Municipal de Nova Andradina que serão divididos em 02 grupos distintos ou seja quadro permanente os investidos no cargo ou função através do concurso público e os cargos em comissão e serão regidos por esta Lei Complementar e, suplementarmente, pelo estatuto dos funcionários públicos municipais de Nova Andradina e leis federais pertinentes.

Art. 3º. A estrutura básica da Câmara Municipal de Nova Andradina será composta dos seguintes cargos e funções:

CARGOS EM COMISSÃO

A) Assessor Jurídico	AJ-I
B) Diretor Financeiro	DF-I
C) Diretor Administrativo	DA-I
D) Secretário Geral	SG-II
E) Assessor de Comunicação	AC-I
F) Assessor de Gabinete	AG-I
G) Assessor Administrativo	AD-I
H) Assessor Parlamentar	AP-I



Art. 4º. A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Nova Andradina, incumbete:

- I – defender em Juízo ou fora dele os direitos e interesses da Câmara Municipal;
- II – representar a Câmara em Juízo;
- III – assistir na redação de anteprojetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº. 060/2004 página 02

- IV – participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- V - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pela Câmara, emitindo parecer a respeito, quando for o caso.

Art. 5º. A Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Nova Andradina, incumbem:

- I – receber e controlar os bens e recursos da Câmara Municipal;
- II – manter as escriturações contábeis e financeiras da Câmara Municipal;
- III – preparar as folhas de pagamentos dos vereadores e do pessoal civil observando o Regimento Interno da casa no caso dos vereadores e Leis pertinentes aos funcionários;
- IV – elaborar o orçamento da Câmara Municipal bem como preparar os pedidos de repasse de recursos e ainda os pedidos de suplementação quando for necessário;
- V- elaborar os balanços e balancetes da Câmara Municipal bem como colocar a disposição dos interessados demonstrativos de receita e despesas;
- VI- elaborar no final de cada exercício os documentos de devolução de recursos excedentes para a prefeitura.

Art. 6º. A Diretoria Administrativa compete:

- I- zelar pelos interesses da Câmara Municipal;
- II- manter a escrituração dos pareceres das Comissões Permanentes dos Projetos de Leis, Decretos, Portarias, Editais ou qualquer outra propositura dos Senhores Vereadores;
- III- assistir e secretariar *Ad Hoc* todas as sessões da Câmara Municipal, acompanhado os trâmites de todo e qualquer tipo de projeto;
- IV- superintender todo serviço administrativo com exceção daqueles afetos a diretoria financeira;
- V- fiscalizar os serviços de limpeza e de copa.

Art. 7º. Compete ainda a Diretoria Administrativa conjuntamente com a Secretaria Geral, Assessoria Administrativa e a Assessoria Parlamentar:

- I- preparar as convocações de reuniões extraordinárias;
- II- preparar todos os expedientes e projetos que devam ser lidos ou apreciados em plenário;
- III- encaminhar aos órgãos designados todos os expedientes e projetos aprovados e ou aceitos pelo plenário;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº. 060/2004 página 03

- IV- atender os pedidos de Vereadores no que diz respeito a apoio administrativos restrito à elaboração de projetos e manifestos, preparando e facilitando ao máximo o trabalho do vereador;
- V- preparar as Leis, Decretos e Resoluções que devam ser promulgados pelo Presidente.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão decididos pelo plenário.

Art. 9º. Os cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Nova Andradina serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei Complementar.

Parágrafo Único – Aos cargos a que se refere este artigo serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas e anexos desta Lei Complementar.

Art. 10. O plano de cargos e vencimentos abrangerá os cargos de provimento em comissão e os cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza.

Art. 11. O quadro permanente da Câmara Municipal de Nova Andradina terá a seguinte composição estrutural:

I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a) Grupo ocupacional I - Direção e Assessoramento Superiores: AJ, DF, DA, SG, AC, AG, AA e AP.

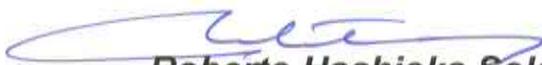
II – CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

- A) Grupo ocupacional II – Serviços Jurídicos – SJ
- B) Grupo ocupacional III – Apoio Administrativo – ADM
- C) Grupo ocupacional IV – Serviços Auxiliares – SAX

Art. 12. Os cargos que compõem os Grupos Ocupacionais com suas Classes e Padrões de vencimentos são os dimensionados nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de março de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº. 060/2004 página 04

Tabela nº 01 – CARGOS EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional I: AJ-I, DF-I, DA-I, SG-2, AI-I, AA-I

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
AJ-I CM	Assessor Jurídico	Bacharel em Ciências Jurídicas	04	01
DF-I CM	Diretor Financeiro	2º Grau completo	08	01
DA-I CM	Diretor Administrativo	2º Grau completo ou capacidade pública notória	08	01
SG-II CM	Secretário Geral	2º Grau completo ou capacidade pública notória	08	01
AG-I CM	Assessor de Gabinete	2º Grau completo ou capacidade pública notória	08	01
AC-I CM	Assessor de Comunicação	2º Grau completo ou capacidade pública notória	08	02
AA-I CM	Assessor Administrativo	2º Grau completo ou capacidade pública notória	08	02
AP-I CM	Assessor Parlamentar	2º Grau completo ou capacidade pública notória	08	03

Grupo Ocupacional II: SJ

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
SJ- CM	Serviços Jurídicos	Bacharel em Ciências Jurídicas	04	01





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº. 060/2004 página 05

TABELA 2 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional III: Apoio Administrativo - ADM

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
ADM	Técnico em Contabilidade	2º Grau completo em Contabilidade	08	01
ADM	Assistente de Administração	2º Grau completo	08	03

Grupo Ocupacional IV: Serviços Auxiliares - SAX

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
SAX	Copeira	Alfabetizado	08	02
SAX	Recepcionista	1º Grau	08	02
SAX	Telefonista	1º Grau	06	02
SAX	Guarda	Alfabetizado	08	02
SAX	Auxiliar de Serviços Diversos	Alfabetizado	08	02





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº. 060/2004 página 06

ANEXO I

DIVISÃO DOS CARGOS HIERARQUIZADOS PARA ENQUADRAMENTO

PADRÃO	CARGOS	REMUNERAÇÃO (R\$)
I	Copeira, Guarda, Auxiliar de Serviços Diversos e Telefonista	340,00
II	Recepcionista	407,50
III	Assistente de Administração	1.000,00
IV	Técnico em Contabilidade	1.420,00
V	Serviços Jurídicos	2.500,00

ANEXO II

QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

TABELA I

Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior

	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
DAS I	AJ I – CM	2.500,00
DAS I	DF I – CM	1.846,00
DAS I	DA I – CM	1.500,00
DAS I	SG II – CM	1.500,00
DAS II	AA I – CM	1.300,00
DAS II	AC I – CM	650,00
DAS II	AG I – CM	962,50
DAS II	AP1 – CM	300,00

